

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2776, DE 2020

(Apensados: PL nºs 2808/2020 e 160/2021)

Desafeta áreas da Floresta Nacional de
Brasília

Autora: Deputada FLÁVIA ARRUDA

Relatora: Deputada BIA KICIS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na sessão desta Comissão realizada no dia 24/11/2021, oferecemos o nosso Parecer ao Projeto de Lei nº 2776, de 2020, de autoria da Deputada Flávia Arruda, que exclui áreas um e dois dos limites da Floresta Nacional de Brasília, criada por Decreto em 10 de junho de 1999.

Conforme registrado no parecer, ao projeto de lei foram apensadas as seguintes proposições:

- **PL nº 2808/2020**, da Deputada Celina Leão, que institui o desafetamento da Floresta Nacional de Brasília, para fins de regularização fundiária urbana, a área 2, com área de 996,4783 há;

PL nº 160/2021, da Deputada Paula Belmonte, que desafeta a Área III, ocupada pelo Assentamento Maranata e pelas unidades produtivas instaladas ao longo dos córregos Capãozinho, Descoberto, Zé Pires e Cortado, bem como, na Área IV, terrenos a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e as Chácaras 008, 009 e 0024, da Gleba 01, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

Na parte conclusiva, reafirmando o nosso compromisso com a proteção integral do meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do



* C B 2 1 2 6 2 0 0 4 8 1 0 0 *

Projeto de Lei nº 2.776/2020, dos apensados Projeto de Lei nº 2808/2020 e Projeto de Lei nº 160/2021, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe assinalar que em sua tramitação original, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, para os fins do art. 54 da norma regimental interna. Todavia, em 23/11/2021 o Presidente desta Casa estendeu à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame de mérito da matéria.

Diante do novo cenário de tramitação da matéria, entendo como necessária a apresentação da presente complementação de voto, precisamente para adicionar a apreciação e, como se verá ao final, para oferecer medidas importantes de aperfeiçoamento.

Relembremos que o nosso parecer assegurou que as proposições examinadas são perfeitamente consentâneas com o ordenamento constitucional brasileiro, além de atenderem integralmente às disposições da norma infraconstitucional regulamentadora. De fato, cada uma das proposições, ao seu modo, contém providências necessárias para a proteção do meio ambiente, mas considerando, igualmente, a situação das populações assentadas há tempos nos limites da Floresta Nacional de Brasília.

Não obstante, sendo agora possível adentrar o mérito, entendemos que a matéria comporta aperfeiçoamentos, precisamente em relação ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Isso porque a criação, por lei, das Unidades de Conservação, ainda que expresse uma manifestação soberana do Congresso, na prática, impede a adequada aplicação da legislação específica, a qual determina que seja feita consulta pública para que os interessados se manifestem efetivamente sobre a proposta de criação da unidade, impossibilitando a ampla defesa no que diz respeito aos patrimônios individuais dos cidadãos.

Nesse diapasão, é forçoso reconhecer que, além de não ter havido consulta pública sobre a nova área de conservação e não ter sido feito



levantamento da população afetada, nem sequer a titularidade das terras objeto do art. 7º do Substitutivo, a qual se pretende sejam doadas a União, foi devidamente estabelecida na proposição, posto que não há registro cartorial da Terracap referente à áreas dentro da antiga Fazenda Brocotó.

A Criação de Unidades de Conservação é tema importantíssimo e é muito relevante para a redução da litigiosidade relacionada ao assunto e dos passivos expressivos que têm sido criados para a União que o regramento já existente seja seguido e respeitado. Com transparência na atuação governamental e a participação efetiva de todos os envolvidos, na forma da lei, a implantação de Unidades de Conservação muito dificilmente enfrentaria alguma resistência, posto que o tema é reconhecidamente meritório junto à sociedade brasileira.

Feitas essas considerações e reafirmando serem meritórias as proposições, entendemos necessário oferecimento de subemenda substitutiva ao substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que suprima os artigos 6º e 7º.

Nesse contexto, mantendo a essência e a lógica do texto aprovado, bem como do parecer apresentado em 23/11/2021, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.776/2020, dos apensados Projeto de Lei nº 2808/2020 e Projeto de Lei nº 160/2021, e do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.776/2020, dos apensados Projeto de Lei nº 2808/2020 e Projeto de Lei nº 160/2021, bem como do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com as subemendas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C B D 2 1 2 6 2 0 0 4 8 1 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AOS PROJETOS DE LEI Nº 2776, DE 2020, Nº 2.808, DE 2020 E Nº 160, DE 2021

Altera os limites da Floresta Nacional de Brasília e a categoria da Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional, ampliando a área da unidade de conservação.

Subemenda N1º

Suprimam-se do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável os artigos 6º e 7º.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora

SUBMENDA AO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AOS PROJETOS DE LEI Nº 2776, DE 2020, Nº 2.808, DE 2020 E Nº 160, DE 2021

Altera os limites da Floresta Nacional de Brasília e a categoria da Reserva Biológica da Contagem para Parque Nacional, ampliando a área da unidade de conservação.



Subemenda Nº 2

Inclua-se no Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Projeto de Lei Nº 2776/20, o seguinte; Art. 6º, renumerando-se os seguintes:

“ Art. 6º - Será definida área a ser compensada considerando a viabilidade ambiental, social e econômica ”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada BIA KICIS
Relatora

